

- Processo Administrativo  
Previdenciário
- Módulo 3



*Michele  
Monteiro*

- Advogada com escritório na cidade de São Paulo
- Pós graduada em Direito de Processo Civil
- Pós graduada em Direito Previdenciário
- MBA em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho
- Membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB-SP
- Professora do Monteiro & Lacerda Cursos Jurídicos
- Palestrante



*Alexandra  
Lacerda*

- Advogada com escritório na cidade de Juiz de Fora/MG
- Pós graduada em Direito Previdenciário
- MBA em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho
- Pós graduada em Direito Público
- Membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB-Juiz de Fora
- Coordenadora Adjunta no Estado de Minas Gerais do IBDP
- Professora do Monteiro & Lacerda Cursos Jurídicos
- Palestrante

# Modulo III

- Prescrição
- Decadência
- Atendimento ao cliente
- Documentos
- Análise de CNIS
- Recolhimentos abaixo do Salário Mínimo
- Recolhimentos em Atraso
- Da retroação da DIC

# PRESCRIÇÃO X DECADÊNCIA

- Prescrição a **perda** do direito à uma **pretensão** em virtude do **decorso do tempo**, ou seja, prescreve as prestações. Já a decadência **atinge o direito em si**. **Vejam os:**

	<b>PRESCRIÇÃO</b>	<b>DECADÊNCIA</b>
<b>Objeto</b>	Extinção da pretensão	Extinção do poder potestativo ações constitutivas com prazo
<b>Renúncia</b>	É possível se o prazo já estiver consumado e não prejudicar terceiros	É nula a renúncia à decadência legal, mas pode ocorrer na convencional.
<b>Momento de alegação</b>	Qualquer grau de jurisdição	Qualquer grau de jurisdição
<b>Suprimento de ofício</b>	Art. 194, <u>Cc</u> pode suprir de ofício.	O juiz deve suprir de ofício a decadência legal
<b>Causas impeditivas ou suspensivas e interruptivas</b>	<u>Sujeita-se a todas arts. 197; 198; 199 e 202, Cc</u>	Em regra não se sujeita ao art. 207, <u>Cc</u>
<b>Prazos</b>	Só por lei começa a fluir no momento da violação do direito	Podem decorrer da lei ou da vontade. Só inicia o prazo no momento em que o direito eh adquirido
<b>Corre contra</b>	Individual- exceto objeto ou obrigação indivisível-	Corre contra todos- exceção contra os absolutamente incapazes-

Fonte: Prof. Claudia Viegas

# Prescrição x Decadência - Lei 8213/1991

- Art. 103 da lei 8213/91- **O prazo de decadência do direito ou da ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação de benefício e do ato de deferimento, indeferimento ou não concessão de revisão de benefício é de 10 (dez) anos, contado:**
  - I - do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com o valor revisto; ou
  - II - do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento, cancelamento ou cessação do seu pedido de benefício ou da decisão de deferimento ou indeferimento de revisão de benefício, no âmbito administrativo.
- 
- **Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.**

# Prescrição x Decadência - Lei 8213/1991

II - **do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento**, cancelamento ou cessação do seu pedido de benefício ou da decisão de deferimento ou indeferimento de revisão de benefício, no âmbito administrativo.

Parágrafo único. **Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças** devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 103-A. O DIREITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL **DE ANULAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS** de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários **decai em dez anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, **o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.**

§ 2º Considera-se exercício do **direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.**

# PRESCRIÇÃO X DECADÊNCIA

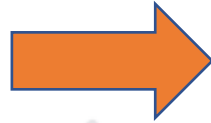
## TEMA 975 STJ

Tese Firmada: “Aplica-se **o prazo decadencial de dez anos** estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão **controvertida não foi apreciada no ato administrativo** de análise de concessão de benefício previdenciário.”

Com a ADIN 6096 STF foi declarado que **não incide prazo decadencial em caso de negativa do INSS.**

**Será aplicado a decadência quando o INSS indefere** administrativamente o pedido de revisão de benefício.

# PRESCRIÇÃO X DECADÊNCIA



Prazo Prescricional : 5 anos

Prazo Decadencial : 10 anos

Protocolo de requerimento de revisão de benefício temos a **SUSPENSÃO** da prescrição.

- na **interrupção**, o prazo **volta a contar do zero**.
- na **suspensão**, o prazo **conta-se apenas o remanescente**.

Enquanto o processo estiver **pendente de decisão administrativa não corre a contagem do prazo prescricional**

Seja em um pedido de revisão ou uma ação do ato do indeferimento **o pagamento das prestações em atraso sempre obedecerá os 5 anos**.



# PRESCRIÇÃO X DECADÊNCIA

E no caso de revisão de benefício que originou a Pensão por Morte? A partir de qual momento é a contagem?

Temos o julgamento dos **Embargos de Divergência em [REsp 1605554/PR](#)**, a 1ª Seção da Corte Especial concluiu que **se já tiver decorrido o prazo de dez anos para a revisão do benefício originário, a contagem não pode ser reaberta** para a parte dependente, beneficiária da pensão.

Isto é, será considerado como termo inicial da decadência a data do 1º saque do benefício anterior.

# ATENDIMENTO AO CLIENTE

- Entrevista com o cliente - Ficha de atendimento ao cliente ( roteiro e colher as informações necessárias).
- Se tem ações judiciais ( trabalhistas ,família e esfera federal)
- Saber ouvir o cliente- Anotar as informações ou até mesmo gravar.
- Colheita de documentos – lista de documentos pendentes – enviar essa lista por whatsapp e e-mail.
- Senha do Meu INSS – para ter acesso ao CNIS.
- CTPS
- Não faça promessas!!



# Documentação

- Procuração
- Termo de representação
- Contrato de honorários
- Termo de recebimento e devolução de documentos originais ( optar por digitalizar os documentos)
- Declaração de residência
- Declaração de hipossuficiência
- De acordo com o objetivo da ação sempre ter a relação da documentação necessária exigida.



# O que analisar na CTPS

- Dados pessoais do segurado;
- Foto
- Data da emissão da CTPS;
- As páginas em ordem cronológica;
- Verificar data de admissão e saída; ( Art 25 parag 2 da Portaria 990- mesmo quando a CTPS for emitida durante o vinculo do trabalho deve ser considerada)
- Se atentar a contratos temporários e mudanças de empresas;
- Verificar férias, salários e função;
- Carteira Digital implantada em setembro de 2019. ( artigo 36 da Portaria 990)

# CTPS é prova plena?

- CTPS sem rasuras, bom estado de conservação .
- Artigo: 15 IN 128:

Art. 15. “As anotações em Carteira Profissional - CP e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS em meio físico**, relativas a férias, alterações de salários e outras, que demonstrem a sequência do exercício da atividade, **podem** suprir possível falha de registro de admissão ou dispensa.”

- **SÚMULA 75 TNU:**

“A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **em relação à qual não se aponta defeito formal** que lhe comprometa a fidedignidade **goza de presunção relativa de veracidade**, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome [redacted] MARCELINO DA SILVA

Loc. Nasc. SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Est. M. GERAL Data 04 / 06 / 67

Filiação [redacted] MARCELINO DA SILVA E J. ANA MARIA DA SILVA

Est. Civil SOLTEIRO Doc. N° 4.736

Fis. 104 Liv. 9-A Reg. Civil CARLOS

Situação Militar Doc. VIZE PLS. 51

N° Órgão Est.

Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em

Estado

Obs.

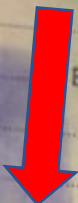


Data Emissão 19 / 03 / 83 DRT M.G.

Assinatura do Funcionário

FRANCISCO HORTENGA LOPES

Matec. 2381283



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.



10 20376398/003 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 GEO AGRO PECUÁRIA S/A

Rua ..... Nº .....  
 FAZENDA CACHOEIRA

Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Carga: *Trat. Rural*

C.B.O. nº .....  
 Data admissão 01 de Janeiro de 1978

Registro nº ..... Fls/Ficha .....  
 Remuneração especificada: *R\$ 1.506,40 (Hum mil e seis oitenta e seis e quarenta e seis centavos) por mês*

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. *[Assinatura]*

1º .....  
 2º .....  
 Data saída 29 de Janeiro de 1987

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. *[Assinatura]*

11 21553177/0001-95 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 VIAÇÃO BASSAMAR LTDA

Rua ..... Nº .....  
 L. BATISTA DE OLIVEIRA 1009  
 CENTRO - CEP 36.100

Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Carga: *Auxiliar de Viagem*

C.B.O. nº .....  
 Data admissão 01 de Abril de 1987

Registro nº 07- ..... Fls/Ficha 20- .....  
 Remuneração especificada: *R\$ 65,00 (Sessenta e cinco cruzeiros) por dia*

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. *[Assinatura]*

1º .....  
 2º .....  
 Data saída 30 de Agosto de 1989

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. *[Assinatura]*





Eu, Guy [REDACTED]-53 residente e domiciliado a Av. Jose do Patrocinio 1354 Mangabeiras Belo Horizonte - Minas Gerais. Declaro para os devidos fins que [REDACTED] MARCELINO DA SILVA, portador da CTPS 31379, série 0020MG e do RG nº MG [REDACTED] SSP-MG e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) Rua José [REDACTED] Bairro São Judas Tadeu, Juiz de Fora/MG, cep: 36087-670, prestou serviços para a GEO Agropecuária S/A, na Fazenda Cachoeira na cidade de São João Nepomuceno, como Trabalhador Rural no periodo de 01/01/1978 até 29/01/1987, conforme contrato de trabalho da pagina 10 da referida CTPS, conforme minha própria assinatura na mesma.

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2019.

Guy Geo.



# O que analisar no CNIS?

## OBSERVAÇÕES INICIAIS IMPORTANTES

- CNIS X CTPS
- Vínculos extemporâneos;
- Vínculos sem data de saída;
- Vínculos sem remuneração para períodos de PBC;
- Contribuições **menores do que o salário mínimo**, devendo recolher a **diferença**;
- Contribuições individuais extemporâneas quando houve prestação de serviços do CI para empresas;
- Vínculos **iniciados antes da data de início das atividades da empresas**;
- Indicadores de exposição a agentes nocivos,
- Números de inscrições do segurado, entre outros.

**Identificação do Filiado**

**NIT:** ██████████

**CPF:** ██████████

**Nome:** VLADMIR ██████████

**Data de nascimento:** 04/06/1962

**Nome da mãe:** VILMA ██████████

**Relações Previdenciárias**

**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/1994	2.171,00		08/1994	2.171,00		09/1994	3.424,68	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
5	120.50050.32-3	33.018.748/0089-02	BAYER SA		Empregado	01/10/1994		12/1994

**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/1994	2.344,68		11/1994	2.581,49		12/1994	5.985,35	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
6	120.50050.32-3	02.007.074/0001-85	FLORA MEDICINAL J. MONTEIRO DA SILVA LTDA. - EM LIQUIDACAO		Empregado	15/01/2001	██████████	02/2002

**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2001	2.293,33		02/2001	4.300,00		03/2001	4.300,00	
04/2001	5.590,00		05/2001	4.429,00		06/2001	4.343,00	
07/2001	5.378,64		08/2001	4.343,00		09/2001	4.343,00	
10/2001	4.343,00		11/2001	4.343,00		12/2001	4.343,00	
01/2002	4.343,00		02/2002	4.343,00				

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

**Identificação do Filiado**

**NIT:** [REDACTED]      **CPF:** [REDACTED]      **Nome:** VLADMIR [REDACTED]  
**Data de nascimento:** 04/06/1962      **Nome da mãe:** VILMA [REDACTED]

**Relações Previdenciárias**

**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2009	16.968,40		11/2009	6.917,10		12/2009	5.184,43	
01/2010	6.370,23		02/2010	12.227,49		03/2010	5.971,42	
04/2010	4.518,69		05/2010	15.666,25		06/2010	7.571,65	
07/2010	12.639,59		08/2010	10.362,67		09/2010	3.804,30	
10/2010	3.806,44		11/2010	3.806,44		12/2010	1.931,10	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
9	120.50050.32-3	44.734.671/0009-09	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA		Empregado	03/01/2011	22/08/2017	08/2017

**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2011	9.417,30		02/2011	9.923,00		03/2011	10.068,95	
04/2011	13.882,10		05/2011	11.088,35		06/2011	10.818,57	
07/2011	14.285,24		08/2011	9.859,93		09/2011	9.971,76	
10/2011	14.152,40		11/2011	12.329,20		12/2011	15.447,33	
01/2012	17.532,99		02/2012	11.434,98		03/2012	11.554,06	
04/2012	15.183,96		05/2012	10.955,32		06/2012	11.171,34	
07/2012	15.824,85		08/2012	11.240,16		09/2012	12.123,42	
10/2012	12.721,93		11/2012	10.407,72		12/2012	15.894,21	

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

05/07/2022 11:24:29

**Identificação do Filiado**

**NIT:** [REDACTED]  
**Data de nascimento:** 04/06/1962

**CPF:** [REDACTED]**Nome:** VLADMIR [REDACTED]**Nome da mãe:** [REDACTED]**Relações Previdenciárias****Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2013	15.182,69		02/2013	13.417,98		03/2013	11.614,53	
04/2013	13.859,05		05/2013	14.590,80		06/2013	12.507,80	
07/2013	17.378,17		08/2013	13.387,49		09/2013	13.144,87	
10/2013	11.982,17		11/2013	16.320,14		12/2013	15.041,36	
01/2014	21.326,77		02/2014	12.156,14		03/2014	12.740,36	
04/2014	14.374,34		05/2014	12.185,76		06/2014	12.053,96	
07/2014	14.295,43		08/2014	49.530,40		09/2014	13.140,44	
10/2014	14.599,82		11/2014	12.566,93		12/2014	15.821,17	
01/2015	19.084,25		02/2015	12.659,27		03/2015	12.069,89	
04/2015	14.572,67		05/2015	12.924,28		06/2015	13.836,60	
07/2015	16.745,73		08/2015	14.627,42		09/2015	14.352,60	
10/2015	16.004,27		11/2015	13.712,75		12/2015	17.696,33	
01/2016	22.046,22		02/2016	14.469,38		03/2016	14.655,21	
04/2016	19.727,85		05/2016	15.050,62		06/2016	15.934,45	
07/2016	20.040,15		08/2016	14.802,80		09/2016	15.164,34	
10/2016	19.712,22		11/2016	15.450,08		12/2016	21.030,56	
01/2017	23.118,60		02/2017	15.197,33		03/2017	15.032,93	
04/2017	19.859,39		05/2017	14.225,93		06/2017	14.940,30	
07/2017	16.690,12		08/2017	18.067,30				

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

05/07/2022 11:24:29

**Identificação do Filiado**

**NIT:** [REDACTED]      **CPF:** [REDACTED]      **Nome:** VLADMIR [REDACTED]  
**Data de nascimento:** 04/06/1962      **Nome da mãe:** [REDACTED]

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores			
10	120.50050.32-3	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/03/2018	30/11/2019				
<b>Contribuições</b>									
Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
03/2018	10/04/2018	190,80	954,00		04/2018	20/04/2018	238,50	1.192,50	
05/2018	15/05/2018	238,50	1.192,50		06/2018	15/06/2018	238,50	1.192,50	
07/2018	20/07/2018	238,50	1.192,50		08/2018	30/08/2018	238,50	1.192,50	
09/2018	01/10/2018	238,50	1.192,50		10/2018	31/10/2018	238,50	1.192,50	
11/2018	30/11/2018	238,50	1.192,50		12/2018	04/01/2019	238,50	1.192,50	
01/2019	04/02/2019	249,50	1.247,50		02/2019	08/03/2019	249,50	1.247,50	
03/2019	03/04/2019	249,50	1.247,50		04/2019	06/05/2019	249,50	1.247,50	
05/2019	04/06/2019	249,50	1.247,50		06/2019	02/07/2019	249,50	1.247,50	
07/2019	06/08/2019	249,50	1.247,50		08/2019	05/09/2019	249,50	1.247,50	
09/2019	09/10/2019	249,50	1.247,50		10/2019	06/11/2019	249,50	1.247,50	
11/2019	02/12/2019	249,50	1.247,50						

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores			
11	120.50050.32-3	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/12/2019	31/05/2022	IREC-INDPEND			
<b>Contribuições</b>									
Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
12/2019	20/01/2020	49,90	998,00	PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI					
01/2020	20/02/2020	51,95	1.039,00	PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	02/2020	20/03/2020	52,25	1.045,00	PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

05/07/2022 11:24



**Identificação do Filiado**

**CPF:** [REDACTED]  
**Data de nascimento:** 04/06/1962

**Nome:** VLADMIR [REDACTED]  
**Nome da mãe:** [REDACTED]

**Relações Previdenciárias**

**Contribuições**

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário	Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário	Contribuição	Indicadores
03/2020	20/04/2020	52,25	1.045,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	04/2020	20/11/2020	52,25	1.045,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
05/2020	21/12/2020	52,25	1.045,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	06/2020	20/07/2020	52,25	1.045,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
07/2020	20/08/2020	52,25	1.045,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	08/2020	21/09/2020	52,25	1.045,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
09/2020	20/10/2020	52,25	1.045,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	10/2020	20/11/2020	52,25	1.045,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
11/2020	21/12/2020	52,25	1.045,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	12/2020	26/01/2021	52,25	1.045,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
01/2021	22/02/2021	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	02/2021	22/03/2021	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
03/2021	20/07/2021	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	04/2021	20/09/2021	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
05/2021	22/11/2021	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	06/2021	20/07/2021	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
07/2021	20/08/2021	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	08/2021	20/09/2021	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
09/2021	20/10/2021	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	10/2021	22/11/2021	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
11/2021	20/12/2021	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	12/2021	20/01/2022	55,00	1.100,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
01/2022	21/02/2022	60,60	1.212,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	02/2022	21/03/2022	60,60	1.212,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
03/2022	20/04/2022	60,60	1.212,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI	04/2022	20/05/2022	60,60	1.212,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI
05/2022	20/06/2022	60,60	1.212,00		PREM-BLOQ-EC103, IREC-LC123, IREC-MEI						

# COMPLEMENTAÇÃO PARA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO

- Contribuinte individual tanto **o que presta serviço para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica e facultativo sempre tiveram que realizarem o pagamento da diferença até chegar ao valor do salário mínimo** para que o período seja considerado como tempo de contribuição e carência;
- Art 19 E do decreto 3048/99 com nova redação do decreto 10410/20, **deverá** também realizar a complementação empregado , empregado domestico e trabalhador avulso;
- A **complementação pode ser feita a qualquer tempo**, conforme art. 19-E, § 2º do Decreto 10.410/2020. Mas oriente para que seja feita durante o ano ou no ano seguinte para evitar acúmulo e dificuldades na hora de se aposentar.
- Atualmente os cálculos da **complementação e os ajustes são feitos no próprio Meu INSS**, inclusive do empregado.
- Portaria 1005 de 11/04/2022 que fala como fazer os ajustes que está no Portal do Meu INSS.
- **Quem faz as complementações e ajustes é o segurado e não mais o servidor**, não estão nem abrindo exigência.



# EXEMPLO PRÁTICO DA COMPLEMENTAÇÃO DO EMPREGADO

- ✓ A alíquota da complementação do empregado é de 7,5%.

Ex: Recebeu em julho de 2020 o valor de R\$ 600,00

Salário julho em 2020 é de R\$ 1045,00

Diferença entre os valores: R\$ 445,00

Aplica-se alíquota de 7,5% sob o valor de R\$ 445,00, e chegamos a um valor de R\$ 33,37, sob este valor incidirá juros e multa e será o valor da DARF.

- ✓ Se porventura o segurado tem contribuição de empregado e individual abaixo do mínimo, irá aplicar a alíquota de 8,0% para competência de nov/19 a fev/20 e a partir de março/22 será 7,5% e não 20%, aplicará 20% quando for somente individual.
- ✓ Tem que fazer a complementação para ambas as categorias porém será na alíquota de 7,5% ( artigo 129 parag 2 da IN 128 e artigo 120 da portaria 990)

**✓ Atenção: Ao realizar os ajustes ou complementação verificar se foi migrado para o CNIS, senão deverá solicitar.**

# PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA ALÍQUOTA

- Pagamento da diferença das alíquotas do MeI é possível?
- Como fazer a complementação do MeI?
- Porque seria interessante a complementação do MeI?
- Pagamento da diferença das alíquotas do Contribuinte Individual e Facultativo de 11% para 20%.

# AJUSTES E AGRUPAMENTO ATÉ O SALÁRIO-MÍNIMO

- E o segurado pagou valor abaixo do mínimo e não quer complementar.
- Existe outra possibilidade além da complementação?
- O que seria os ajustes até o valor do salário-mínimo?
- O que seria os agrupamentos até o valor do salário-mínimo?
- Agrupamento e Ajustes podem ser feito a qualquer momento?

## CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO

- **Art. 191 da IN 128.** O período de carência para o **contribuinte individual**, inclusive o **Microempreendedor Individual** de que tratam os artigos 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, para o **facultativo**, e para **o segurado especial que esteja contribuindo facultativamente**, inicia-se a partir do efetivo recolhimento da primeira contribuição em dia, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, ainda que o pagamento tenha ocorrido dentro do período de manutenção da qualidade de segurado decorrente de outra atividade.

# CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO

- **Art. 82 da Portaria 991** Observada a necessidade do **primeiro recolhimento ser efetuado em dia**, serão considerados para fins de carência os recolhimentos realizados em atraso, desde que o pagamento tenha ocorrido dentro do período de manutenção da qualidade de segurado e na mesma categoria de segurado.
- **Art. 194 da IN 128.** **Não será computado como período de carência:**
  - IV - a contribuição recolhida em atraso pelo contribuinte individual, facultativo ou segurado especial que contribua facultativamente, inclusive como indenização, fora do período de manutenção da qualidade de segurado, observado o art. 192.

# CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO

- Quem pode recolher em atraso?
- Comprovação da atividade?
- Como é calculado?
- Quais os cuidados em orientar para o recolhimento em atraso?
- Qual o objetivo a ser alcançado para orientar o cliente em recolher em atraso?



# Retroação da DIC

- Previsão artigo 99 da IN 128 e Artigo 66 da portaria 990.
- Somente o segurado contribuinte individual e desde que comprove a atividade.
- Qual o objetivo? Regularizar sua condição de devedor e contar esse período como tempo de contribuição, **NÃO** conta como carência.





Basta comprar curso para adquirir sabedoria?

O dinheiro não compra sabedoria.

Para adquirir conhecimento é preciso estudar, observar e praticar!!